



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 84/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para fim de proceder a transferência total das ações de propriedade do Estado nas Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, para a União ou para entidade federal, para fins de posterior privatização. X

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências no sentido de proceder, através de auditoria independente, a reavaliação dos bens patrimoniais da empresa.

§ 2º - As ações de que trata este artigo serão consideradas pelo seu valor de mercado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de outubro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 056, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar Vossas Excelências e encaminhar à douda apreciação e deliberação dessa Assembléia Legislativa, nos termos da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON”.

Como é do total conhecimento dos Nobres Parlamentares, a CERON é uma entidade revestida da natureza de sociedade de economia mista, cujo controle acionário pertence ao Governo do Estado.

Bem o sabem Vossas Excelências, que é meta e prioridade deste Poder Executivo Estadual a exclusão do Governo em ações de iniciativa privada, no mesmo propósito do Governo Federal e demais Estados, com o objetivo primordial de diminuir o déficit público, através da transferência, para a iniciativa privada, de atividades econômicas exploradas pelo Poder Público, que, seguramente, é hoje o caminho para a estabilização da economia do Estado.

As Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, através do Programa Estadual de Desestatização, de que trata a Lei nº 663, de 02 de julho de 1996, está inserida à privatização e, com vistas à consecução deste objetivo já foram transferidos, em meados de janeiro do ano em curso, parte de seu controle acionário às Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, para, através de uma gestão compartilhada, promover o saneamento administrativo-financeiro e patrimonial da Empresa no intuito de prepará-la à privatização.

Agora, após exaustivas tratativas com dirigentes da ELETROBRÁS e demais órgãos envolvidos, decidiu-se pela transferência total do controle acionário do Estado junto à CERON, à União ou Entidade Federal que o Poder Executivo Federal vier a indicar, considerando que a Sociedade está a exigir recursos financeiros de grande monta para equalização de suas contas e que tais recursos só poderão ser injetados pela União.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Asseguro aos Nobres Parlamentares que, apesar da transferência do patrimônio acionário se caracterizar em exigência do Governo Federal, tomei a cautela de vincular a posterior privatização à autorização legislativa, conforme se infere ao final do art. 2º do Projeto de Lei, não se desviando, portanto, do objetivo já aprovado por essa Casa de Leis.

Assim, atento à adoção de medidas que visam o desenvolvimento do Estado e, tornando real o saneamento da CERON, fatos que, promoverão a superioridade das contas públicas e, via de consequência, em melhoria da qualidade de vida da população é que proponho a presente matéria.

Com antecipados agradecimentos pela pronta aprovação do Projeto de Lei em tela, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual, subscrevo-me com especial estima e distinguida consideração.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias para fim de proceder a transferência total das ações de propriedade do Estado nas Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, para a União ou para entidade federal, para fins de posterior privatização.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências no sentido de proceder, através de auditoria independente, a reavaliação dos bens patrimoniais da empresa.

§ 2º - As ações que cuida este artigo serão consideradas pelo seu valor de mercado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 740, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para fim de proceder a transferência total das ações de propriedade do Estado nas Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, para a União ou para entidade federal, para fins de posterior privatização.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências no sentido de proceder, através de auditoria independente, a reavaliação dos bens patrimoniais da empresa.

§ 2º - As ações que cuida este artigo serão consideradas pelo seu valor de mercado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de outubro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3857 de dia 09/10/97

3857



GOVERNO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

LEI Nº 218 DE 09 DE OUTUBRO DE 1997

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural, de caráter permanente, com a finalidade de promover a preservação, a recuperação e a valorização do patrimônio cultural do Estado de Rio de Janeiro.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural terá como membros titulares os seguintes membros:

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural terá como membros suplentes os seguintes membros:

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural terá como membros honorários os seguintes membros:

Artigo 5º - As atribuições dos membros do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural serão as seguintes:

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural terá como sede o Palácio do Governo do Estado de Rio de Janeiro.

Artigo 7º - O Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural terá como órgão consultivo o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO CARLOS NEVES